



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## **EDITAL 001/2024**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

A Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei nº. 7.235, de 14 de dezembro de 2011, modificada pela lei nº 9.967 de 09 de outubro de 2023, torna público o Edital de Chamamento para a eleição da sociedade civil organizada para indicação e posterior eleição das representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para o biênio 2024-2026, cujo processo obedecerá as seguintes instruções:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto desse edital o processo de eleição de 14 representantes da sociedade civil, sendo 7 titulares e 7 suplentes, com comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Mulher constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formulação de diretrizes e promoção em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a fim de garantir a igualdade de oportunidades, de forma a assegurar às mulheres a promoção da cidadania plena e eliminação de todas as formas de discriminação.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Mulher, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais que estejam envolvidas no desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da mulher, conforme Lei nº 6.246 de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei nº. 7.235, de 14 de dezembro de 2011, modificada pela lei nº 9.967 de 09 de outubro de 2023.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS VAGAS**

**Art. 4º** O Conselho na Municipal da Mulher será composto por 28 (vinte e oito) Conselheiras, a saber:

a) Representantes do Poder Público: 07 (sete) mulheres titulares e 07 (sete) mulheres suplentes, indicadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, Guarda Civil Municipal (Patrulha Maria da Penha) e pelas respectivas Secretarias de: Educação; de Saúde; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Ação Cultural.

b) Representantes da Sociedade Civil: 07 (sete) mulheres titulares e 07 (sete) suplentes, eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe legalmente constituídas, não necessitando a indicada fazer parte do quadro funcional da entidade eleita.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Parágrafo único. Somente poderão concorrer pessoas e entidades de classe que atuem efetivamente no Município, e que tenham comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher.**

## CLÁUSULA 5ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 5º** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 3 membros, sendo: Fabiana Menegon de Campos, Valéria Júlia Patriani e Juliana Damianes Baccarin.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- . Garantir a lisura no processo de eleição para a composição das representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Mulher;
- . Conduzir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- . Referendar o credenciamento das participantes no processo eleitoral;
- . Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação das eleitas;
- . Julgar as impugnações das candidatas;
- . Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- . Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- . Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

**Art. 7º** As atividades da Comissão Eleitoral obedecerão ao Regimento Interno, às normas suplementares e o edital de convocação.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral é temporária e deverá ao final do processo apresentar à Secretaria de Governo, ata de assembleia da eleição devidamente assinada para publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA 6ª – DAS CONVOCADAS

**Art. 9º** Para a realização da eleição das representantes da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Governo deverá enviar convite aos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos e associações de classe, que estejam direta ou indiretamente envolvidas com as questões inerentes ao Conselho, para que estas indiquem representantes para participar da eleição do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 10o.** Será deferida a indicação de apenas 01 (uma) mulher titular e 01 (uma) mulher suplente por entidade da sociedade civil

**Parágrafo único.** As entidades da sociedade civil que tiverem suas representantes eleitas para a composição do colegiado, ficam obrigadas a promover as condições necessárias para a efetiva participação destas, no exercício da função de Conselheiras, titular ou suplente, no Conselho Municipal da Mulher, durante os exercícios de 2024 a 2026.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## CLÁUSULA 7ª – DAS INDICAÇÕES DAS CANDIDATAS E DELEGADAS (os)

**Art. 11o.** Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil junto o Conselho Municipal da Mulher: mulheres indicadas pelas entidades dos segmentos descritos neste regimento, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Piracicaba (SP), em pleno gozo dos direitos políticos, com comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher, não sendo obrigatória a participação da indicada no quadro de funcionários da entidade, conforme art. 4º §2º do Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto nº 16.308/2015 e suas alterações e art 99 da Lei nº 6.246/08 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Podem ser indicadas mulheres transexuais como Conselheiras desde que submetidas aos mesmos critérios estabelecidos neste capítulo, conforme §9º do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto nº 16.308/2015 e suas alterações.

**Art. 12o.** Cada entidade da sociedade civil, deverá indicar 1 (um) único (a) Delegado (a) a ela vinculado (a) que seja maior de 18 anos, residente e domiciliado (a) em Piracicaba (SP).

**Art. 13o.** Nos termos do art. 12, retro, deve se entender por vinculado à entidade da sociedade civil, a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia, bem como funcionário (a) que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos, desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da mulher.

**Art. 14o.** Poderá votar nas candidatas cadastradas indicadas pelas entidades no Conselho, somente o (a) delegado (a) formalmente indicado (a) pelas respectivas diretorias de sua entidade.

**Art. 15o.** Não poderá ser indicada como representante das entidades para fazer parte do Conselho Municipal da Mulher, pessoa que direta ou indiretamente ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 16o.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Mulher.

## CLÁUSULA 8ª – DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS E DELEGADOS

**Art. 17o.** As inscrições, tanto para delegados (as) quanto para candidatas, deverão ser realizadas no período de 05 a 15 de agosto de 2024, através do e-mail [smg@piracicaba.sp.gov.br](mailto:smg@piracicaba.sp.gov.br), com o assunto "ELEIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER".

**Art. 18o.** Para as inscrições de candidatas e delegados (as) da sociedade civil, deverão ser apresentados o (s) Formulário (s) anexo, devidamente preenchido (s) e os documentos comprobatórios abaixo:

. Ofício em papel timbrado assinado pelo presidente ou representante legal que conste em ata de eleição, endereçado ao Prefeito Municipal, com a indicação das representantes Titular e Suplente e Delegado (a) (modelo anexo); cópia simples da ata de eleição da diretoria vigente,

Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba – Cep: 13400-270

Tel (19) 3403-1000 – Ramal 1056



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

registrada em cartório, cópias simples do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência (últimos 90 dias) e ficha de inscrição das indicadas (modelo anexo)

Em caso de falta de qualquer um dos documentos no ato da inscrição, a mesma não será recebida. Não serão aceitos quaisquer documentos por meio físico.

**§1º.** A Comissão Eleitoral realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos neste edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, que será assinada por 2 (dois) dos seus membros.

**§2º.** O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição das concorrentes, será comunicado via e-mail às candidatas da sociedade civil, com as justificativas em caso de indeferimento, e será publicado no Portal dos Conselhos e Diário Oficial.

**§3º.** Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através de ofício a ser protocolado na Secretaria Municipal de Governo, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para respondê-los.

**§4º.** A Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Governo publicará no Portal dos Conselhos e Diário Oficial, a relação da sociedade civil e das entidades habilitadas a votar e serem votadas.

**§5º.** Caso o número de candidatas seja inferior a 14 (catorze), o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral e/ou Secretaria de Governo, que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA 9ª – DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

**Art. 19º.** A eleição das representantes da sociedade civil para o mandato de Conselheira do Conselho Municipal da Mulher, será realizada no dia 05 de setembro de 2024 das 16h00 às 18h00, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Cristiano Cleopath 1902, bairro Alemães, nesta cidade e Estado.

**Parágrafo único.** No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documento de identificação (RG ou CNH) das candidatas e delegados (as).

## CLÁUSULA 10ª – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

**Art. 20º.** A eleição se dará por voto direto, secreto e presencial pelos (as) Delegados (as) devidamente inscritos das entidades da sociedade civil, sendo que cada Delegado (a) terá direito a 3 (três) votos.

**Parágrafo único:** o local definido para votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 21o.** A Assembleia será instalada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação às 16h00 e com início no máximo até às 16h15.

**Art. 22o.** Após ser instalada a Assembleia, a Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descrito a seguir:

**Art. 23o.** Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, a Presidente da Comissão Eleitoral será denominada Presidente da Assembleia e nomeará 1 (um) secretário (a) e 2 (dois) receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral e representantes do poder público.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**Art. 24o.** A Presidente da Assembleia anunciará os nomes das candidatas da sociedade civil e respectivas entidades que representam (movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos e associações de classe).

**Art. 25o.** A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Presidente da Assembleia e entregue a cada Delegado (a).

**§1º.** A cédula oficial de votação será impressa pela Secretaria Municipal de Governo, nela contendo os nomes de todas as candidatas em ordem alfabética, e as entidades de classe que representam. Serão elegíveis apenas as representantes indicadas das entidades civis habilitadas pelo processo.

**§2º.** Ao lado direito da cédula haverá um espaço destinado para o (a) eleitor (a) assinalar com um "X" o nome das candidatas de sua preferência e as entidades de classe que representam, podendo votar em até 03 candidatas, sendo que o voto em mais candidatas anulará sua cédula.

**§3º.** Cada eleitor depositará em urna uma cédula indicando as representantes.

**§4º.** A cédula deverá ser dobrada em duas partes e colocada na urna eleitoral.

**§5º.** A cédula será entregue ao delegado (a) pela Comissão Eleitoral após assinatura na lista de votantes aptos e quando declarada aberta a votação pela Comissão Eleitoral.

**§6º.** É obrigatória a presença de todas as candidatas inscritas no dia e horário da eleição.

**Art.26o.** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

**Art. 27o.** O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## CLÁUSULA 11ª – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 28o.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pela Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

**§1º.** Serão anulados os votos que contiverem rasura, marcação fora do espaço reservado para votação, votação em mais de 03 candidatas, assim como qualquer outro sinal, escrito, símbolo, ou rasura.

**§2º.** Serão consideradas eleitas como Conselheiras Titulares e Suplentes as 14 (catorze) candidatas da sociedade civil representantes das entidades civis que obtiverem maior número de votos.

**Art. 29o.** Havendo empate no número de votos, será aplicado o Regimento Interno, utilizando-se como critério de desempate, a candidata que tiver maior idade.

**Art. 30o.** Persistindo o empate, será colocado em votação para que os (as) delegados (as) decidam em voto aberto.

**Art. 31o.** Encerrada a apuração, a Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos e no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA 12ª – DO MANDATO

**Art. 32o.** O mandato das Conselheiras, será de 2 (dois) anos, com reuniões mensais, realizadas preferencialmente em horário comercial.

**§1º.** A Conselheira eleita representante da entidade da sociedade civil que a indicou, caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade que a indicou antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pela sua suplente.

**§2º.** As Conselheiras da sociedade civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo, perderão o mandato e serão substituídas pela sua suplente.

**§3º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§4º.** A Conselheira eleita se compromete a participar efetivamente de toda ação conselheira, a saber: reuniões ordinárias uma vez ao mês ou extraordinariamente quando convocada pela Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar nesse caso de assuntos de maior urgência; guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso; acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os à Presidente; despachar os expedientes que lhe forem distribuídos, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais; integrar as comissões para as quais



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

for cumprir as disposições legais e regimentais, integrar as comissões para as quais for designada; assinar o livro de presença das sessões plenárias e das comissões; representar o CMM sempre que indicada pela Presidente mediante documento oficial; participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que lhes forem oferecidos em razão de suas atribuições.

## **CLÁUSULA 13ª – DA NOMEAÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS**

**Art. 33o.** As Conselheiras eleitas tomarão posse no dia e local a ser divulgado.

**Art. 34o.** A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35o.** O prazo para posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**Art. 36o.** A Conselheira eleita que não tomar posse no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, perderá o mandato e será substituída pela suplente respectiva ou pela primeira suplente por ordem de nomeação.

## **CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37o.** A Comissão Eleitoral durante todo o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

**Art. 38o.** A inscrição das candidatas conforme descrito no Art. 12 deste Edital, implica na aceitação, por parte da candidata e da entidade que a indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Piracicaba, 02 de agosto de 2024

Tássia Elisa Espago Masiero Pires  
Secretária Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## MODELO – OFÍCIO (para sociedade civil, indicados por entidades)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

situada à \_\_\_\_\_

indico as candidatas a titular, suplente e delegado (a), conforme fichas anexas, para participar da eleição de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal da Mulher na gestão 2024 – 2026.

Declaro estar ciente e de acordo em dispensar a funcionária no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades do CMM caso a candidata indicada seja eleita para compor o CMM.

Piracicaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 .

\_\_\_\_\_

(assinatura do Presidente ou representante legal que conste na ata de eleição)

Prefeito Municipal  
Luciano Santos Tavares de Almeida





# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## FICHA DE INDICAÇÃO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL (DELEGADO (A))

|                                  |          |      |
|----------------------------------|----------|------|
| Nome do candidato (a):           |          |      |
| Data de nascimento:              |          |      |
| Documentos:                      |          |      |
| RG:                              | CPF:     |      |
| Endereço:                        |          |      |
| Bairro:                          |          |      |
| Município:                       | Estado:  | CEP: |
| Telefone:                        | Celular: |      |
| E-mail:                          |          |      |
| Entidade que representa:         |          |      |
| Profissão/Cargo:                 |          |      |
| Tempo de vínculo com a entidade: |          |      |

---

assinatura do delegado (a) assinatura do Presidente ou representante legal



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## FICHA DE INDICAÇÃO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL (TITULAR)

|                          |          |      |
|--------------------------|----------|------|
| Nome da candidata:       |          |      |
| Data de nascimento:      |          |      |
| Documentos: RG:          | CPF:     |      |
| Endereço:                |          |      |
| Bairro:                  |          |      |
| Município:               | Estado:  | CEP: |
| Telefone:                | Celular: |      |
| E-mail:                  |          |      |
| Entidade que representa: |          |      |
| Profissão/Cargo:         |          |      |

---

assinatura da candidata

Anexar: ofício assinado pelo presidente ou representante legal ; cópia simples da ata de eleição vigente registrada em cartório; cópias do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## FICHA DE INDICAÇÃO ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL (SUPLENTE)

|                          |          |      |
|--------------------------|----------|------|
| Nome da candidata:       |          |      |
| Data de nascimento:      |          |      |
| Documentos: RG:          | CPF:     |      |
| Endereço:                |          |      |
| Bairro:                  |          |      |
| Município:               | Estado:  | CEP: |
| Telefone:                | Celular: |      |
| E-mail:                  |          |      |
| Entidade que representa: |          |      |
| Profissão/Cargo:         |          |      |

---

assinatura da candidata

Anexar: ofício assinado pelo presidente ou representante legal ; cópia da ata de eleição vigente registrada em cartório; cópias do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência.